

PROCESSO Nº 6.629/2022.PMA
CONTRATO Nº 001.2022.PMA.SEGOV

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO E A EMPRESA M. A. R BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI

A **PREFEITURA DE ANANINDEUA**, com sede na Av. Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ nº 05.058.441/0001-68, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO- SEGOV**, inscrita no CNPJ nº 28.978.760/0001-97, sediada no Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635, Ananindeua-Pará, neste ato representada através de seu Secretário Municipal, Sr. **MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**, casado, brasileiro, portador do RG nº 2859665, CPF nº. 630805402-04, residente e domiciliado na Passagem São Pedro Nº 500, Bairro: Atalaia, CEP: 67013-710, Ananindeua/PA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. R BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 26.125.750/0001-07, sediada Rua Maria Mazarello, nº 29, Bairro: Maguari, CEP: 67.143-715, Ananindeua/PA, representada pela Sr^ª. **NELMA CELIA PEREIRA DOS SANTOS** portadora do RG nº 3141716 SSP/Pa e do CPF nº 127.878.252-49, residente e domiciliada na Rua Dois de Junho, nº 16, Conj. Jardim Amazônia, Quadra 07, altos, Bairro: Águas Brancas, Ananindeua- PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.629, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2021-019 SESAU/PMA**, que resultou a **Ata de Registro de Preços nº 2021.019.001 SESAU/PMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, pelo período de 05 (cinco) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo – SEGOV, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA
CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

Referência.

1.2. Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO- SEGOV**, vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP N° 09/2021-019 SESAU/PMA**,, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	MATERIAL	QDT.	UND.
1	Almofada para carimbo azul n° 03	8	UND
2	Almofada para carimbo preto n° 03	8	UND
3	Apontador de lápis com depósito transparente, com furo cônico de aprox. 8 mm, formando conjunto com união rígida e sem folga, com alta resistência e ótima apontabilidade. Caixa com 24 und	2	CX
4	Borracha branca caixa c/ 20 unidades	2	CX
5	Clipe Galvanizado nº 2/0 de boa qualidade e resistente	12	CX
6	Clipe Galvanizado nº 4/0 de boa qualidade e resistente	8	CX
7	Clipe Galvanizado nº 6/0 de boa qualidade e resistente	5	CX
8	Clipe Galvanizado nº 8/0 de boa qualidade e resistente	5	CX
9	Calculadora de mesa 12 dígitos, sem bobina, portátil; porcentagem; Raiz quadrada; memória; inversão de sinal; tecla gt;(acumulador automático); duplo zero; tecla não (mark-up acréscimo de margem percentual), bateria e solar	15	UND
10	Caneta esferográfica na cor preta, com corpo sextavado ou cilíndrico e transparente, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Garantia de troca em casos de defeitos de fábrica. Similar à BIC ou Faber Castel, igual ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades	8	CX
11	Caneta esferográfica na cor vermelha, com corpo sextavado ou cilíndrico e transparente, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Garantia de troca em casos de defeitos de fábrica. Similar à BIC ou Faber Castel, igual ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades	5	CX
12	Caneta esferográfica na cor azul, com corpo sextavado ou cilíndrico e transparente, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Garantia de troca em casos de defeitos de fábrica. Similar à BIC ou Faber Castel, igual ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades	15	CX

13	Caneta marca texto a base d'água, corpo em material plástico, secagem rápida em cores variadas. Caixa com 12 und	10	CX
14	Caneta corretiva com ponta metálica 0.8 mm com precisão na aplicação, liquido corretivo de secagem rápida, não toxico, com 8 ml.	30	UND
15	Cola em bastão com 40 g, embalagem com sistema giratório de fácil manuseio. Própria para uso em papéis fotos, selos e tecidos	2	PCT
16	Elástico amarelo, resistente e Durável, borracha natural. Caixa com 100 unidades	4	CX
17	Extrator de grampo de boa qualidade, em aço inox, med. Aprox. 1, 5 cm de largura X 15 cm de comprimento, prazo de validade indeterminado. Caixa com 10 unidades	2	CX
18	Envelope material papel Kraft gramatura 75g/m, amarelo ouro largura 180mm. Caixa com 250 unidades	2	CX
19	Estilete com corpo plástico transparente, cores sortidas do clip. Lâminas com pontas renováveis em aço carbono. Possuindo trava de segurança, com tamanho aproximado de 15 cm e dimensões da lâmina: 11 cmX18mm. Caixa com 12 unidades	2	CX
20	Fita adesiva gomada 50 x 50 cm, cor Transparente. Pacote com 04 unidades	10	PC
21	Fita gomada 50x50 cm, polietileno, Monoface, cor marrom. Pacote com 05 unidades	15	PC
22	Papel vergê 180g. Pacote com 50 folhas	3	PCT
23	Fita adesiva tipo durex transparente tam. 12mmx50m. pacote com 5 unidades	15	PCT
24	Grampo para grampeador, galvanizados 26/6, cx com 1000 grampos	15	CX
25	Grampo para grampeador de papel com capacidade de até 100 folhas 23/13, cx com 5000 grampos	10	CX
26	Grampeador medindo aprox. 20 cm de comprimento para ser utilizado grampos 26/6, representando garantia de qualidade, de primeira qualidade e fabricação brasileira	10	UND
27	Grampeador semi-industrial, com estrutura metálica de alta resistência com capacidade para grampear 100 folhas, para grampos 23/13	5	UND
28	Grampo trilho plástico (Romeu e Julieta), compacta o arquivamento de 200 folhas. Pacote ou caixa com 50 unidades	8	PCT
29	Lápis preto grafite sextavado nº 02. Dimensões: 175 mm de comprimento, 7,2 mm entre faces, diâmetro do grafite 2,0 mm. Material cerâmico grafite e madeira reflorestada, atóxico Caixas com 144 unidades	1	CX

30	Livro ata com 100 folhas, capa dura na cor preta, 210x330 mm	5	UNID
31	Livro ata com 200 folhas, capa dura na cor preta, 210x330 mm	5	UNID
32	Pasta pvc elástico 3cm	30	UND
33	Pasta A4 em L medindo 230x310mm	50	UND
34	Pasta com ferragem em papelão plástica, em cores variadas	50	UND
35	Papel A4, branco- formato A4, 210 mm x 297 mm, gramatura 75g, resmas com 500 folhas cada. Caixa com 10 resmas	40	CX
36	Pasta arquivo, material plástico, tipo sanfonada, 12 divisões	40	UNID
37	Papel carbono - Formato A4, 210mm x 297mm, cor azul ou preta. Caixa com 100 folhas	1	CX
38	Pasta transparente com aba elástico tamanho ofício	60	UNID
39	Pasta AZ, lombo largo, papelão super-resistente, medindo aproximadamente 35 cm de altura, 8 cm de lombo, com bordas inferiores em aço e garras reforçadas.	60	UNID
40	Pincel atômico permanente recarregável, cor preto com tampa asfixiante ponta de nylon, 5,9mm com grande reservatório de tinta (8, 5 x 70mm). Composição de resina plástica, tinta de corante orgânico e água, caixa com 12 unidades	5	CX
41	Pincel atômico permanente recarregável, cor azul com tampa asfixiante ponta de nylon, 5,9mm com grande reservatório de tinta (8, 5 x 70mm). Composição de resina plástica, tinta de corante orgânico e água, caixa com 12 unidades	5	CX
42	Pasta suspensa Kraft com formato ofício com visor e grampo plástico	150	UND
43	Perfurador para papel com alavanca e estrutura metálica, na cor preto, manual, tipo médio, capacidade de perfuração de 50 folhas	15	UNID
44	Prendedor de papel em resina termoplástica e lâmina em aço inox com 25 mm. Pacote ou caixa com 48 unidades	10	PC
45	Prendedor de papel em resina termoplástica e lâmina em aço inox com 50 mm. Pacote ou caixa com 48 unidades	10	PCT
46	Régua escritório material acrílico, comprimento 30cm, graduação em milímetros, numerada de 0 a 30 centímetros. Com lado gravado chanfrado, em material 100% cristal e flexível.	20	UNID
47	Tesoura escolar, c/ lâminas de aço e cabo em resina termoplástica. Caixa com 12 unidades	1	CX
48	Tinta reabastecedor para marcador que quadro branco – 20 ml, cor preto.	5	CX
49	Tinta reabastecedor para marcador que quadro branco – 20 ml, cor azul.	5	CX

50	Tinta para carimbo acondicionado em frasco plástico resistente contendo 30 ml nas cores azul e preto. Caixa com 6 unidades	15	CX
51	Cola Branca, não tóxica, lavável, 90 g. Caixa com 12 und	2	CX
52	Marcador para quadro branco recarregável, 1ª linha, corpo plástico resistente, tampa com clip plástico, ponta macia, COR PRETA, escrita grossa mínimo 4 mm, certificado INMETRO ou certificação equivalente.	25	UND
53	Marcador para quadro branco recarregável, 1ª linha, corpo plástico resistente, tampa com clip plástico, ponta macia, COR AZUL, escrita grossa mínimo 4 mm, certificado INMETRO ou certificação equivalente.	25	UND
54	Lapiseira com ponta fixa de 4mm, recarregável mecanismo avançado com grafite 0,5 mm	20	UND

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 13.802,09 (Treze mil, oitocentos e dois reais e nove centavos)** e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade(s) na execução dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. Os materiais objetos deste Contrato deverão ser entregues pelo fornecedor, de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Gestão de Governo;

3.2. Caberá ao CONTRATADO entregar o material em até 05 (cinco) dias, a contar da

emissão da solicitação desta SEGOV.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)**, situada no **Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, N° 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635**, em conformidade com os quantitativos estabelecidos pelo setor requisitante;

3.4. Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, **de segunda a sexta-feira**, das **08h às 14h**, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da CONTRATANTE e anuído pela CONTRATADA;

3.5. O material deverá ser entregue, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que preferencialmente utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e bom armazenamento dos materiais;

3.6. O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Recebimento Definitivo: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.8. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93;

3.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.10. Todas as embalagens dos materiais, objeto do presente Contrato, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras, com prazo de validade e dentro dos padrões estabelecidos pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, sendo obrigatório o Selo de Certificação de Segurança do Inmetro, para os Itens relacionados na Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior);

3.11. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo,

estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 6.629.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente VEDADA à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

5.1. Todos os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando o CONTRATANTE a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao CONTRATADO, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

5.2 O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

5.3. A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jamille Thayane Barbosa Pereira, Matrícula 459801, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-elemento: 3390301600 - Material de Expediente

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 13.802,09 (Treze mil, oitocentos e dois reais e nove centavos)

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal do contrato designado e efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica e emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.1.2. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e acompanhar, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA

CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

- 9.1.3.** Verificar no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.8.** Atestar as NF/ faturadas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato.
- 9.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material entregue fora das especificações constantes no contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEGOV para entrega do material;
- 10.1.2.** Efetuar a troca dos materiais que não atenderam às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Contrato;
- 10.1.3.** Entregar os materiais conforme solicitado pela Secretaria nas condições estipuladas neste Contrato e no termo de Referência, no prazo máximo estipulado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto.
- 10.1.4.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da entrega dos materiais bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais empregados.
- 10.1.5.** Executar o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com as especificações da Contratante e de acordo com a proposta apresentada, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA
CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e /ou Termo de Referência.

10.1.7. Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.9. A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Gestão de Governo de Ananindeua previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;

10.1.12. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do fiscal designado pela CONTRATANTE atendendo às recomendações formuladas, podendo o mesmo sustar ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

10.1.13. Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

10.1.14. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

10.1.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes e tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos materiais no local especificado neste Contrato.

10.1.16. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mails permanentemente atualizados.

10.1.17. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da

CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente VEDADA à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita pelo inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato às seguintes sanções, nos termos do arts. 86, 87 e 88 e demais dispositivos, da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/2002:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0, 3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor global estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.1.2.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.1.2.2. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002.

11.1.3. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA. As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

11.1.3.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

11.1.3.2. Além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as

penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com, em prazo regido pela legislação vigente, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.1.9. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

11.1.10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.11. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo,

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA
CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

desde que haja conveniência para a Administração.
III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A contratação em tela, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 159/2021 - SESAU, que contém o procedimento de licitação **Pregão Eletrônico SRP N° 09/2021-019 SESAU/PMA**, que resultou a **Ata de Registro de Preços nº 2021.019.001 - SESAU**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato. E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 22 de junho de 2022.

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
CONTRATANTE

M. A. R BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI
CNPJ nº 26.125.750/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____